



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## RESOLUÇÃO Nº 007/2022

Dispõe sobre a instituição do “PROGRAMA SC NOROESTE” no âmbito do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE e dá outras providências.

RAFAEL CALEFFI Prefeito de São Lourenço do Oeste - SC e Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 que dispõe e regulamenta os serviços públicos através dos consórcios públicos intermunicipais;

**CONSIDERANDO** as atividades de prestação de serviços dispostas no Contrato de Consorcio Público do CIMAM;

**CONSIDERANDO** o convênio e parcerias firmados com órgãos públicos objetivando a liberação de recursos e fomentos para a implantação de usina de britagem e rebitagem no âmbito do CIMAM;

**CONSIDERANDO** a aprovação da criação do Programa de Usina de Britagem e Rebitagem no âmbito do CIMAM em na Assembleia Geral Extraordinária do consórcio realizada em 19 de Outubro de 2022 e registrado na Ata 04/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos prefeitos consorciados sobre a nomenclatura do programa de usinagem como sendo “**PROGRAMA SC NOROESTE - PSCN**”;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o “**PROGRAMA SC NOROESTE - PSCN**” no âmbito do CIMAM Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE;

**Art. 2º** - O objetivo do “**PROGRAMA SC NOROESTE - PSCN**” é a gestão associada de serviços públicos na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CIMAM e, em conformidade, com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

**Art. 3º** - A finalidade do “**PROGRAMA SC NOROESTE - PSCN**” é desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, de acordo com as previsões do contrato de consórcio público, alterações contratuais e deliberações da Assembleia Geral do consórcio, ações na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários,



## CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

**Art. 4º** - Os serviços a serem prestados pelo “**PROGRAMA SC NOROESTE - PSCN**” serão executados em parceria entre o CIMAM e os municípios consorciados aderentes ao Programa, cabendo ao CIMAM a execução, planejamento e administração das ações de infraestrutura, dentre as quais se destacam gestão, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, além de outras ligadas à prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas definidas em projeto específico, enquanto aos municípios consorciados compete a elaboração e aprovação dos projetos a serem executados, além da eventual disponibilização de equipamentos e servidores, caso se fizer necessário.

**Art. 5º** - A ordem de execução dos serviços a serem realizados pelo “**PROGRAMA SC NOROESTE - PSCN**” do CIMAM, conforme solicitação dos municípios consorciados que aderirem ao programa, levará em consideração a ordem cronológica de protocolo dos pedidos junto ao Consórcio, as condições de atendimento do Consórcio e a concentração de serviços em municípios geograficamente próximos, levando em consideração a logística para fins de otimização de custos e maior rendimento dos trabalhos.

**Art. 6º** - Para a participação no “**PROGRAMA SC NOROESTE - PSCN**” os municípios consorciados que assim desejarem deverão formalizar sua intenção, firmar os contratos pertinentes ao programa, bem como promover o pagamento dos valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

**Parágrafo Primeiro:** O valor de Aporte Financeiro para participar do Programa SC Noroeste-PSCN deliberado e aprovado em assembleia realizada em 19 de Outubro de 2022.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Lourenço do Oeste – SC, 20 de Outubro de 2022.

**RAFAEL CALEFFI**

Prefeito de São Lourenço do Oeste SC/Presidente CIMAM